



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1.477/2011

“Autoriza o Município de Pirapetinga a realizar aquisição de bem imóvel que especifica.”

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Pirapetinga autorizado adquirir, por meio de compra, o seguinte imóvel.

I - um lote de terreno com edificação, com área total de 217m² (duzentos e dezessete metros quadrados), com área construída a legalizar, de propriedade do espólio de Jayme José de Lima, situado à Rua Pedro Carlos Batista de Souza, s/nº, Bairro João Batista de Souza, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, matrícula nº 2.799, livro 2.

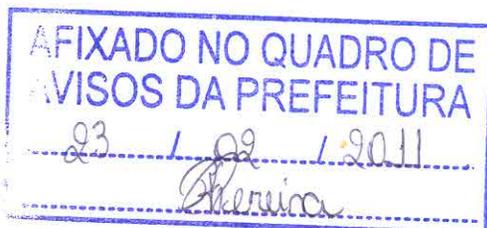
II - O valor do bem em tela está em conformidade com o Parecer da Comissão Municipal de Avaliação, ora constante do Anexo I, no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), sendo o valor do terreno avaliado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), e da edificação avaliado em R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

III - O Imóvel a que se refere o inciso I destina-se a complementar as instalações da Escola Municipal “Maria Lúcia Sobrinho Ruback” localizada no Bairro João Batista de Souza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o município autorizado a utilizar dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 23 de fevereiro de 2011.



José Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal